



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- NOTA TÉCNICA -

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 3/XII

Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos

Data de admissão: 15 de janeiro de 2021

Comissão Permanente de Economia

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Sónia Nunes, Lisete Vargas e Jorge Silveira

Data: 27 de janeiro de 2021



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O presente projeto de decreto legislativo regional, da autoria do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 13 de janeiro, tendo sido admitido para análise da Comissão Permanente de Economia no dia 15 do mesmo.

De acordo com o seu artigo 1.º, a iniciativa em apreço *“aprova o Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos, doravante designado por “Programa” e que tem por objeto a promoção da competitividade e inovação no setor da restauração e hotelaria açoriana, através da utilização de produtos com o selo ‘Marca Açores’”*.

O Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos, inicialmente aprovado pela [Portaria da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial n.º 26/2017, de 20 de fevereiro](#), *“foi criado com o intuito de estimular o setor produtivo regional e, por outro lado, incrementar a utilização dos produtos marcadamente açorianos na confeção de pratos típicos regionais”*, encontrando-se, de acordo com a exposição de motivos, *“inquestionavelmente, associado à Marca Açores, a qual tem dado um importante contributo na dinamização dos produtos açorianos”* e estimulado *“a preferência já existente no consumo de produtos açorianos, contribuindo para o crescimento da sua produção, para a substituição de importações e para a diminuição dos custos de produção das empresas de restauração e hotelaria”*.

Neste seguimento, entende o proponente por adequado proceder, por um lado, ao aumento das percentagens e do valor global anual de apoio a conceder, dos 10% - 20% atuais para 40% e dos €15.000,00 para os €45.000,00 por empresa (cf. artigo 6.º).



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

II. Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores

- **Admissão e envio à Comissão competente em razão da matéria**

O Grupo Parlamentar do PS apresentou a presente iniciativa legislativa, que visa aprovar o *Programa de apoio à restauração e hotelaria para a aquisição de produtos açorianos, que tem por objeto a promoção da competitividade e inovação no setor da restauração e hotelaria açoriana, através da utilização de produtos com o selo "Marca Açores"*.

De acordo com o seu artigo 2.º, *são abrangidos pelo presente "Programa" os produtos regionais devidamente reconhecidos com o selo "Marca Açores", indicados no catálogo da "Marca Açores" publicado no portal www.marcaacores.pt.*

A iniciativa apresenta a ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG), elaborada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da [Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro](#), que estabelece o regime jurídico aplicável à avaliação prévia de impacto de género dos atos normativos, concluindo que não tem incidência sobre o impacto de género.

A iniciativa foi admitida por despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 15 de janeiro de 2021, e foi remetida na mesma data à Comissão de Economia, para emissão de parecer até ao 15 de fevereiro de 2021, nos termos da alínea e) do artigo 22.º, do n.º 2 do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 123.º, todos do [Regimento](#).

- **Verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

O título da iniciativa "Programa de apoio à restauração e hotelaria para a aquisição de produtos açorianos", traduz sinteticamente o seu objeto, dando assim cumprimento ao requisito formal previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Regime jurídico de publicação, identificação e formulário dos atos normativos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio](#), alterado e republicado



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [14/2007/A, de 25 de junho](#), e [19/2020/A, de 31 de julho](#).

A norma do artigo 18.º da iniciativa prevê a sua entrada em vigor “*no dia seguinte ao da sua publicação*”, observando assim o requisito de vigência previsto no n.º 1 do artigo 3.º do diploma formulário regional, que estabelece a regra de que os atos normativos entram em vigor no dia neles fixado.

Nesta fase do processo legislativo, a presente iniciativa legislativa parece não suscitar outras questões respeitantes à aplicação do diploma formulário regional.

III. **Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes**

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

A regulamentação da indústria hoteleira e similares em Portugal ocorreu pela primeira vez através da [Lei n.º 2073, de 23 de dezembro de 1954](#), que promulgou as disposições relativas ao exercício da indústria hoteleira e similares. Posteriormente, o [Decreto-Lei n.º 49399, de 24 de novembro de 1969](#), procedeu à revisão da referida lei, revogando os artigos 1.º a 10.º, 19.º, 20.º e 22.º.

Decorridas quase duas décadas, a necessidade de adaptação à realidade jurídico-administrativa e à própria atividade levou ao surgimento do [Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de setembro](#), que procedeu à revisão do [Decreto-Lei n.º 49399, de 24 de novembro de 1969](#), estabelecendo normas respeitantes ao aproveitamento dos recursos turísticos do País e ao exercício da indústria hoteleira e similar.

Volvidos cerca de 10 anos sobre a publicação do [Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de setembro](#), vulgarmente designado por lei hoteleira, o [Decreto-Lei n.º 327/95, de 5 de dezembro](#), veio estabelecer o Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos. Contudo, e tendo este diploma sido revogado, por recusa de ratificação, pela [Resolução da Assembleia da República n.º 10/96, de 1 de fevereiro](#), o



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

que levou à reposição do referenciado [Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de setembro](#), veio, no ano seguinte, o [Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de julho](#), aprovar o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos. Este diploma seria, com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de março](#), e pelo [Decreto-Lei n.º 217/2006, de 31 de outubro](#), bem como pelo [Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de março](#), revogado pelo [Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março](#), que aprovou o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Por fim, o [Decreto-Lei 80/2017, de 30 de junho](#), que implementa a medida Simplex+ «Licenciamentos Turísticos+ Simples», alterando o Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, levou à quinta alteração e à republicação do [Decreto-Lei 39/2008, de 7 de março](#), que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

No que concerne especificamente aos estabelecimentos de restauração e de bebidas, também por força da revogação, por recusa de ratificação, pela [Resolução da Assembleia da República n.º 10/96, de 1 de fevereiro](#), do [Decreto-Lei n.º 327/95, de 5 de dezembro](#), que estabeleceu o Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, o que levou à reposição do referenciado [Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de setembro](#), veio o [Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de julho](#), no ano seguinte, aprovar o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas.

Posteriormente, o [Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de setembro](#), veio regular os estabelecimentos de restauração e de bebidas, tendo o [Decreto-Regulamentar n.º 4/99, de 1 de abril](#), procedido à sua primeira alteração.

Decorridos oito anos, o [Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho](#), aprovou o novo regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, revogando o [Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de julho](#), entretanto alterado pelos [Decretos-Leis n.ºs 139/99, de 24 de abril](#), [222/2000, de 9 de setembro](#), e [57/2002, de 11 de março](#).



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

Tendo o [Programa do XVIII Governo Constitucional](#) estabelecido como prioridade a continuação das reformas de modernização do Estado, com o objetivo de simplificar a vida aos cidadãos e às empresas, através da iniciativa “Licenciamento zero”, que visa dar cumprimento a esta prioridade e é um compromisso do Programa SIMPLEX de 2010 e uma das medidas emblemáticas da “Agenda Digital 2015”, o supramencionado [Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho](#), foi depois revogado pelo [Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril](#).

Finalmente, de referir que o anteriormente mencionado [Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril](#), foi alvo das seguintes alterações:

- [Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro](#) - Aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.
- [Lei n.º 15/2018, de 27 de março](#) - Possibilita a permanência de animais de companhia em estabelecimentos comerciais, sob condições específicas, procedendo à segunda alteração ao regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro](#).

- **Enquadramento legal regional e antecedentes**

A [Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho](#), com as alterações introduzidas pela [Portaria n.º 63/2013, de 5 de agosto](#), e pela [Portaria n.º 12/2015, de 6 de fevereiro](#), veio aprovar o Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Regionais, com vista à promoção da competitividade e inovação no setor da restauração e hotelaria açoriana, através da utilização predominante de produtos regionais.

Posteriormente, e com o intuito de *“promover a Região como um território sustentável, criando uma identidade visual e uma assinatura de marca que poderá ser utilizada por entidades que contribuam para a valorização do território, para a captação de*



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

investimento e para o fomento da base económica de exportação” veio o Governo Regional dos Açores, através da [Resolução do Conselho de Governo n.º 21/2015, de 30 de janeiro](#), criar e promover a Marca Açores, “enquanto fator diferenciador e transversal aos produtos e serviços açorianos”.

Neste seguimento, o [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/A, de 26 de outubro](#) - Aprova o Sistema de Adesão ao selo da «Marca Açores Certificado pela Natureza» e o seu regime contraordenacional – refere, no seu artigo 1.º, que: “1 — O presente diploma aprova o Sistema de Adesão ao selo da «Marca Açores Certificado pela Natureza» e o seu regime contraordenacional. 2 — A «Marca Açores Certificado pela Natureza», adiante designada por «Marca Açores», tem como objetivo projetar o território e a economia dos Açores, no âmbito de uma estratégia de acesso e fidelização de mercados e de crescente valorização dos recursos endógenos, com o intuito de aumentar a perceção de valor da sua oferta, quer ao nível da qualidade dos seus produtos, quer ao nível dos serviços, diferenciando-a a partir dos atributos mais distintivos dos Açores 3 — A identidade visual da «Marca Açores», sua assinatura e selo de região de origem, assim como a estratégia de operacionalização da «Marca Açores», são os constantes da Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2015, de 30 de janeiro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 40/2015, de 6 de março”.

Neste contexto, a [Portaria da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial n.º 26/2017, de 20 de fevereiro](#), aprovou o Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos, que tem por objeto a promoção da competitividade e inovação no setor da restauração e hotelaria açoriana, através da utilização de produtos com o selo “Marca Açores”.

Por fim, importa mencionar a [Portaria n.º 99/2020, de 7 de julho](#), que veio alterar a [Portaria n.º 26/2017, de 20 de fevereiro](#) (Aprova o Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos), por forma a criar um regime transitório que permita reforçar as taxas de comparticipação previstas no n.º 1 do artigo 6.º do Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Regionais. O



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

preâmbulo desta iniciativa refere que *“A situação epidemiológica causada pela doença COVID-19 tem exigido do Governo dos Açores a aprovação de medidas extraordinárias destinadas a combater os impactos negativos desta ocorrência na atividade económica”*.

Cumpra ainda referir a seguinte iniciativa versando a matéria em consideração:

- [Projeto de Resolução n.º 30/XI](#) – Recomenda ao Governo o reforço dos apoios à restauração e hotelaria para a aquisição de produtos açorianos – apresentado pelo PCP e que deu entrada a 16 de outubro de 2017. A iniciativa em apreço foi analisada pela Comissão de Economia, no dia 12 de outubro de 2017, que deliberou abster-se de dar parecer, com reserva de posição em Plenário, tendo sido rejeitado na Sessão Plenária do dia 17 de janeiro de 2018.

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados, verificou-se que, neste momento, não existem quaisquer iniciativas nem petições sobre matéria idêntica.

V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.